



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 156

INTERESSADO: Vereador Nildo Carlos Pecemilis

PROJETO: Projeto de Lei nº 003 de 21 de setembro de 2023

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES o projeto "Vereador nas Escolas"

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADOR ABSTÊM-S DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.09.23	09			
1ª DISCUSSÃO	09.10.23	08	07	-	-
2ª DISCUSSÃO	30.10.23	08	07	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, o projeto "Vereador nas Escolas".

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, o projeto "Vereador nas Escolas", com os seguintes objetivos:

- I- apresentar aos alunos o Poder Legislativo, sua importância, suas atribuições e atividades exercidas;
- II- despertar no aluno o interesse de participar junto aos Vereadores das demandas de sua comunidade, conscientizando-os da responsabilidade e importância de sua participação;
- III- ajudar o Poder Legislativo na responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e mais justa;
- IV- possibilitar aos alunos conhecer os Vereadores;
- V- fomentar atividades de discussão e reflexão política;
- VI- proporcionar aos alunos a apresentação de sugestões de Indicações;
- VII- incentivar os professores, os servidores e os pais dos alunos a participarem do projeto.

Art. 2º O público a ser atendido pelo projeto são os alunos matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º O projeto seguirá as seguintes diretrizes:

- I- visita do Vereador na escola;
- II- visita dos alunos à Câmara Municipal;
- III- os temas propostos, nas atividades do projeto, deverão respeitar os limites de atuação dos Vereadores.

Parágrafo único. As visitas dos Vereadores nas escolas para a execução do projeto, assim como dos alunos na Câmara Municipal, deverão ser previamente agendadas.

Art. 4º O projeto deverá priorizar o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 21 de setembro de 2023.


NILDO CARLOS PECEMILIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é promover uma integração entre o Poder Legislativo, os alunos e a escola. O projeto permitirá que os alunos conheçam o processo legislativo e os próprios vereadores, suas histórias, trajetórias e propostas.

Além disso, o projeto irá fomentar e despertar nos alunos o respeito a política, conhecer a verdadeira função dos Vereadores e o seu papel dentro contexto representativo.

O programa “Vereador nas Escolas” busca ainda proporcionar situações em que os alunos, apresentem sugestões e propostas de proposições, bem como incentivar a participação dos professores, dos servidores e dos pais no programa.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis a aprovação do referido projeto de Lei.



NILDO CARLOS PECEMILIS

Vereador

2023/09

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 25 / 09 / 2023
Osvaldo
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09 / 10 / 23
Osvaldo
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30 / 10 / 23
Osvaldo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, O PROJETO ‘VEREADOR NAS ESCOLAS’”.

O Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Nildo Carlos Pecemilis, tem por objetivo criar o programa “Vereador nas Escolas”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica reproduziu por simetria o comando constitucional, em seu art. 19, inciso I, conforme transcreve-se a seguir:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local [...]

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

A justificativa apresentada pelo Vereador Nildo Carlos Pecemilis, informa de forma clara a importância da proposição.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei nº 003, de 21 de setembro de 2023, uma vez que foram observados os todos requisitos formais e materiais.

É o voto.

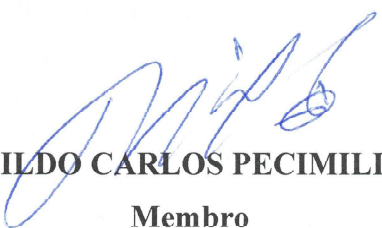
Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 09 de outubro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 06

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 003 de 21 de setembro de 2023

AUTOR: Vereador Nildo Carlos Pecemilis

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES o projeto “Vereador nas Escolas”

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 09/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 30/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA

LEONEL MENEGUITE
Presidente